

## Prefácio

**E**M TEMPOS DE MUDANÇAS DISRUPTIVAS na tributação sobre o consumo no país, de inovação em todos os segmentos e de evolução digital, a *Revista Carioca de Direito*, mais uma vez, traz artigos que lidam com as pautas e temáticas importantes no cenário nacional.

A Emenda Constitucional nº 132/23, que trouxe a Reforma Tributária no âmbito da Constituição Federal, extinguindo tributos, aglutinando outros e rompendo com 50 ANOS de tributação no país em relação a produtos e serviços, está trazendo grandes discussões sobre sua constitucionalidade e efetivo aprimoramento do sistema tributário brasileiro, especialmente para estados e municípios que, pela primeira vez, terão um imposto compartilhado, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em um modelo de reforma dual, novidade mundial. Além de modificar estruturalmente a tributação sobre o consumo, extinguindo-se o ISSQN em relação aos municípios, há pequenas modificações em alguns impostos sobre patrimônio, como o ITCD, IPTU e IPVA.

A autonomia da gestão fiscal até então existente será atingida e o modelo a ser testado no país necessita, indiscutivelmente, que a regulamentação apresentada pelos PLs 68 e 108, ambos de 2024, permita o devido aprimoramento do processo tributário brasileiro para melhor, com um sistema que traga credibilidade e, principalmente, permita que o modelo federativo brasileiro seja respeitado na íntegra.

A importância de que sejam preservadas as autonomias dos entes da federação está diretamente relacionada à implementação sem prejuízo das políticas públicas essenciais de competência dos entes federados, as quais precisam ser mantidas e ampliadas em um país onde a maior gama de competências constitucionais por serviços está na demanda local. Ou seja, os recursos públicos precisam estar próximos aos destinatários das políticas públicas, os cidadãos, para que a federação brasileira mantenha o modelo constitucionalmente escolhido e as escolhas públicas possam ser

realizadas ao abrigo legal, técnico e financeiro. Caso contrário, o sistema constitucional tripartite estará em risco e as contratações públicas prejudicadas e enfraquecidas na ponta, onde o serviço essencial é o que precisa estar disponível.

Para tanto, a responsabilidade fiscal é inerente às Administrações Públicas, que precisam ter condições de bem exercer suas funções. Iniciando-se agora novas gestões públicas municipais, é preciso que as condições estejam presentes para a adequada implementação de políticas públicas.

É nessa condição que há essencialidade no Direito Público e no pensar a gestão pública aliada às melhores práticas.

A *Revista de Direito Carioca* propicia esse debate e aprofunda o estudo científico para permitir a prática exitosa quando traz artigos com as questões aqui levantadas e que direcionam o país nos próximos anos.

Além dos estudos científicos, esta edição traz destaque para dois grandes eventos realizados: a Conferência Especial Direito Civil da Legalidade Constitucional na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o 1º Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais Municipais, organizado em conjunto com a Escola Superior de Direito Municipal. Eventos que buscaram a troca de experiências e o aprofundamento da prática para permitir gestões exitosas nas diversas localidades municipais presentes, demonstrando a preocupação em buscar o aprimoramento adequado e constante.

Prefaciando essa primeira edição de 2025, que reúne estudos importantíssimos, traduz-se em uma emoção especial e em uma homenagem a todos que diariamente se dedicam às suas cidades ou à eficiência na gestão pública, em prol da sociedade.

Assim, acreditando que esse compartilhamento de estudos e teses amplia e aprimora o enfrentamento diário das funções de estado, tenho a certeza de que o leitor terá um efetivo ganho para a prática do dia a dia, com inspiração para a atuação combativa e inovadora nas respectivas cidades, lembrando que inovar também é aprimorar constantemente o que já existe!

**Cristiane da Costa Nery**  
Procuradora Municipal de Porto Alegre  
Presidente da ANPM 2008-2010